



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15380/17 (Anexo Processo TC 04685/17)  
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Camalaú- PB  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Ementa:** Prefeitura Municipal de Camalaú. Inspeção Especial de Licitações e Contratos. Licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 01/2017. Documentação Incompleta. Assinação de prazo para complementação de instrução.

### **RESOLUÇÃO RC1 TC 006/2018**

## **RELATÓRIO**

Tratam os autos de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 01/2017, formalizada a partir de denúncia apresentada pela Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores de Camalaú, que teve por objeto o fornecimento diário de combustíveis e derivados de petróleo através de Sistema de Registro de Preços, cujo valor contratado foi no total de R\$ 686.783,40 (p. 62, Processo TC 04685/17).

Em seu relatório inicial (p. 647/652), o órgão técnico de instrução posicionou-se pela notificação do gestor para apresentar justificativas acerca das constatações e acerca de ausência de documentos no processo licitatório. Mesmo citado regularmente, o Prefeito nada juntou aos autos.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido procedida intimação do gestor para a sessão.

## **VOTO**

**RELATOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** Depreende-se dos autos que o cerne da denúncia e apuração da Auditoria consiste na cotação dos preços licitados, pairando a dúvida se ocorreu ou não a pesquisa de preços no âmbito do município, bem como suposta ocorrência de erros no procedimento licitatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15380/17 (Anexo Processo TC 04685/17)  
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Camalaú- PB  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Isto posto, e, ante a ausência de documentos e justificativas, constatada pela Auditoria, entendo que esta Câmara deve deliberar no sentido de assinar prazo de 30 (trinta dias) para que o Prefeito do Município de Camalaú, Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, junte aos autos os documentos reclamados pelo órgão técnico de instrução<sup>1</sup> e/ou apresente justificativas, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no julgamento definitivo da licitação.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC nº 15.380/17, que trata de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, procedimento licitatório do município de Camalaú, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 01/2017;

*CONSIDERANDO* que está ausente nos autos documento necessário à instrução;

*DECIDE:*

Art. 1º - Assinar prazo de 30 (trinta dias) para que o Prefeito do Município de Camalaú, Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, junte aos autos os documentos reclamados pelo órgão técnico de instrução e/ou apresente justificativas, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no julgamento definitivo da licitação.

Publique, registre-se e cumpra-se  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa 01 de março de 2018.

---

<sup>1</sup> Constatações da Auditoria:

1) anulação da sessão de julgamento do Processo Administrativo nº 03/2017 – Pregão Presencial/Sistema de Registro de Preços nº 001/2017; 2) ausência de cotação de preço no município de Camalaú e o motivo pelo qual foram selecionados os municípios de Congo, Santa Rita e Caraúbas para a pesquisa; 3) não correção dos erros do Edital e seus anexos em momento oportuno, ou seja, no primeiro parecer jurídico; 4) utilização de preço superior ao encontrado na Pesquisa de Preço realizada como base para os valores licitados;

Assinado 6 de Março de 2018 às 09:22



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Março de 2018 às 10:53



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

CONSELHEIRO

Assinado 6 de Março de 2018 às 14:48



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Março de 2018 às 09:38



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO